



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 056 / 2003**  
**De 09 de Abril de 2003.**

**“CRIA PROJETO – PALCO DA  
GENTE – DESTINADO A  
ESTIMULAR AS ATIVIDADES  
CULTURAIS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO  
DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, pela presente Lei, autorizada a Prefeitura Municipal a criar, a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, o projeto “Palco da Gente”, que consiste num espaço montado sobre o chassi de um caminhão, destinado a fomentar a cultura, informação e arte à população.

**Art. 2º** - A criação de um teatro mambembe virá preencher a lacuna existente nesta área, absorvendo a criação e o talento locais, viabilizando o surgimento de novos valores nos campos da dança, música, artes plásticas e ciências. O projeto, após a adaptação do caminhão, que será dotado de um palco, pequeno camarim, som e iluminação, conforme desenho a ser proposto pela secretaria, irá animar eventos através de programação, elaborada pela Secretaria da Cultura e entidades que irão utilizar o equipamento, percorrendo festas de bairros, igrejas, quermesses, escolas e associações de moradores, com a apresentação de artistas locais e de outras cidades, que propiciarão as mais diferentes manifestações artísticas à população.

**Art. 3º** - A Secretaria de Cultura deverá elaborar um calendário das apresentações do “Palco da Gente”, ouvindo as associações de moradores do município, que queiram participar do projeto.

**Art. 4º** - A Secretaria da Cultura deverá destinar um coordenador, bem como, operadores de som e eletricista, para integrar a equipe do caminhão itinerante, podendo, ainda, celebrar convênios e aceitar, gratuitamente, a demonstração de artistas que queiram participar do projeto, para divulgação de seus nomes.



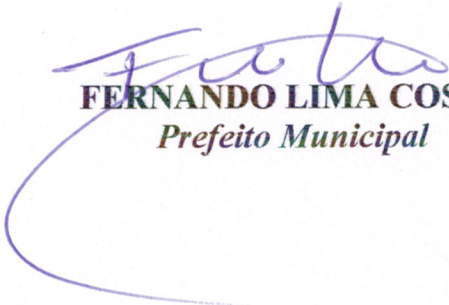
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - As apresentações serão aos sábados, domingos e feriados, e quando solicitados por associações ou entidades cadastradas na Secretaria da Cultura.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES (SE), em 29 de abril de 2003.

  
**FERNANDO LIMA COSTA**  
*Prefeito Municipal*